



## MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

### LEI Nº 2.109, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
P R O T O C O L O  
Publicado no período de 11/10 a 29/10  
de 2016 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Raúfiana Ribeiro Brito*  
Funcionário - Mat. 0210898-4

Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de Vitória da Conquista, exercício 2016, às Entidades de Direito Público ou Privado, sem fins lucrativos que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do Orçamento do Município, relativos ao exercício de 2016, às entidades sem fins lucrativos identificadas no Anexo Único desta Lei, que visam à prestação de serviços de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente e outras áreas estabelecidas de competência da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Os recursos referidos no *caput* deste artigo foram objeto do cofinanciamento estadual e do cofinanciamento federal, ambos referentes ao exercício de 2016, conforme indicado no artigo 1º da Resolução CMAS nº 013, de 03 de agosto de 2016.

**Art. 2º** Os valores expressos no Anexo Único desta Lei serão repassados às entidades de acordo com as disposições da Resolução nº 013, de 03 de agosto de 2016, do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 2.109, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Art. 3º** As entidades mencionadas no Anexo Único desta Lei só receberão os valores referentes à subvenção social após a assinatura de convênio com o Município, ficando obrigadas a cumprir as cláusulas e condições nele expressas.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, fica vedada a distribuição da subvenção autorizada por esta Lei à entidade social nominalmente vinculada a candidato a cargo público eletivo neste ano de 2016 ou por esse mantida.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão na dotação orçamentária abaixo indicada:

**Órgão:** 2800 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Unidade Orçamentária:** 2802 – Fundo Municipal de Assistência Social.

**Atividade:** 28002802.0824401202.055 – Desenvolvimento Ações da Proteção Social Especial.

**Elemento de Despesa:** 33504300 – Subvenções Sociais.

**Fonte de Recurso:** 28 e 29.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - Bahia, 11 de outubro de 2016.

  
Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.109, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

ANEXO ÚNICO

**ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E  
CONTRIBUIÇÕES (COFINANCIAMENTO ESTADUAL - ART. 6º, INC. V, DA  
RESOLUÇÃO CMAS 013/2016):**

ENTIDADE	TOTAL ANO PREVISTO (R\$)
União Espírita de Vitória da Conquista – UEVC Albergue Nosso Lar	54.000,00
Comunidade de Aliança Anuncia-me	36.000,00
Associação Comunitária Cristo Liberta	84.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista – APAE	36.252,00
Associação Conquistense de Integração do Deficiente – ACIDE	9.849,60
<b>TOTAL</b>	<b>220.101,60</b>

**ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E  
CONTRIBUIÇÕES (COFINANCIAMENTO FEDERAL - ART. 6º, INC. V, DA  
RESOLUÇÃO CMAS 013/2016):**

ENTIDADE	TOTAL ANO PREVISTO (R\$)
União Espírita de Vitória da Conquista – UEVC Albergue Nosso Lar	85.500,00
Comunidade de Aliança Anuncia-me	54.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista – APAE	163.571,22
Associação Conquistense de Integração do Deficiente – ACIDE	44.442,00
Associação Comunitária Cristo Liberta	126.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>473.513,22</b>

